

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000891/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082238/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.000141/2016-76
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

E

MILDO ALVES ADMINISTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 19.059.849/0010-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO CARLOS FERREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comercio de minerios, inclusive pesquisa de minerios e derivados de petroleo**, com abrangência territorial em **São José dos Campos/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS.

PISOS SALARIAIS.

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, durante sua vigência, e que exerçam as funções de:

PISO SALARIAL ADMINISTRATIVO	R\$ 1.557,94
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	R\$ 2.230,49
MOTORISTA ABASTECEDOR	R\$ 1.818,23
MOTORISTA ABASTECEDOR – Salário Admissão	R\$ 1.696,01

PARÁGRAFO ÚNICO.

O Motorista Abastecedor que for levantado como Líder de Turno terá uma Gratificação de Função no valor de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) mensais, que não integrarão o salário do

empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas

empregado, nem gerando quaisquer outros efeitos trabalhistas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

Fica assegurado ao empregado adiantamento salarial, à base de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitada as práticas adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o pagamento dos salários dos trabalhadores, em geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

Serão remuneradas com acréscimo de 80% (Oitenta por cento) em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

4.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO.

ADICIONAL NOTURNO.

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00H e 05:00H será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO.

10.1. A empresa fica obrigada a conceder ticket alimentação, aos seus funcionários nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

A empresa fica desobrigada a fornecer ticket alimentação no período que o funcionário estiver de férias;

O fornecimento de ticket fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa;

Será descontado mensalmente no contra cheque

do funcionário o valor correspondente a um ticket;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA.

CESTA BÁSICA.

As empresas se comprometem a fornecer mensalmente, 12 (doze) tickets de cesta básica, no valor facial de R\$29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial. Este benefício será fornecido juntamente com o Ticket Alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE.

TRANSPORTE.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores os Vales Transportes nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

As empresas ficam desobrigadas a fornecer Vale Transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

O Vale Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº. 95247/87 da CLT.

As empresas que tiverem funcionários lotados em local não servido pelo transporte urbano, como os que trabalham em plataformas, se obrigam a fornecer transporte gratuito referente ao trajeto domicílio/empresa e vice-versa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE.

A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes.

37.1 – A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício.

37.2 – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício declarando por escrito.

37.3 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-FUNERAL.

A empresa concederá aos empregados e seus dependentes o valor de R\$ 3.362,68 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) a título de auxílio funeral.

No caso de falecimento do empregado, a serviço da empresa, fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA.

A empresa estabeleceu um seguro de vida em grupo a favor do empregado, sob sua inteira responsabilidade, se a empresa não possuir seguro de vida em grupo pagara mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por este acordo coletivo, ao sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice de seguro em grupo a favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro devida oferecer cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural e invalidez permanente e para morte em decorrência de acidente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. 15.1. O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PREVISTO NO ARTI

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 45 (Quarenta e cinco) dias.

No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA.

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADO DO MOTIVO DE PENALIDADE

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio será indenizado, computa-se para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 487 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego conforme artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, observado o artigo 396 da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO.

Ficam asseguradas estabilidade e percepção de salário ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO.

A duração normal do trabalho será de 08:00 horas por dia, com 01:00 hora de intervalo para alimentação, cumprindo uma carga horária de 220 horas mensais, sendo 44 horas semanais, podendo ser contínuas de segunda a sexta-feira, ou intercaladas de segunda-feira a domingo, com escala de revezamento aos sábados e domingos, sem acréscimos extraordinários, desde que não ultrapassem às 44 horas semanais.

Os empregados que exercerem suas atividades na Plataforma Continental Brasileira, na condição de embarcado, cumprirá a carga horária prevista na Lei 5.811/72.

Os empregados que exercem a função de Operador de Abastecimento, cumprirão uma escala de 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dias de folga, sendo 07:00 (sete) horas trabalhadas + 01:00 (uma) hora de intervalo para alimentação.

Os horários das escalas serão definidos de acordo com a necessidade do Aeroporto de S.J. dos Campos, respeitando o limite de 08:00 (oito) horas/dia.

Face à possibilidade da interrupção periódica da jornada de trabalho em razão de peculiaridade dos trabalhos prestados em Postos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo, o intervalo diário para refeição e descanso fica diluído na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau;

Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS ou IRPF e de 01 (hum) dia, no caso de internação;

E ainda até 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS – CONCESSÃO.

Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

Fica assegurada à gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO.

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se há não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO.

ALEITAMENTO MATERNO.

A empresa se compromete a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL.

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA ABASTECEDOR.

A empresa reconhece e considera como dia do motorista abastecedor o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando também os ajudantes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e

equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que a sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu Supervisor e cabendo este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS.

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A Contribuição Assistencial será conforme aprovado em assembléia, ou seja parcela única de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), descontados dos trabalhadores na folha de pagamento do mês de novembro de 2015. A quantia descontada deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de dezembro/2015, ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região, conta corrente 03001630-0 agência 0351 banco 104- Caixa Econômica Federal ou em guias próprias da entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNDO ASSISTENCIAL.

FUNDO ASSISTENCIAL.

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa repassará no mês de dezembro/2015 a título de Fundo Assistencial o equivalente a **15% (quinze por cento)** sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2015. Excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência, a guia de recolhimento devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2015, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficara sujeita a **multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais atualização monetária.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste A.C.T., pelas empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por empregado e por infração, revestida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A

PREVIDÊNCIA.

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

devera fornecer-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Fica estabelecido o prazo máximo de 05 de setembro de 2014, para pagamento das diferenças salariais e demais benefícios objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial, exceto atraso no pagamento de salários.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

**MARIA ANTONIETA DE LIMA
PRESIDENTE
SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO**

**JOAO CARLOS FERREIRA
PROCURADOR
MILDO ALVES ADMINISTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.